

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO**

LÍVIA IZIDORO SALERNO

**DIREITOS DA PERSONALIDADE E INDÚSTRIA DO SEXO:**

A ameaça aos direitos das mulheres pela atividade da pornografia e da prostituição

**SÃO PAULO**

**2023**

LÍVIA IZIDORO SALERNO

**Direitos da Personalidade e Indústria do Sexo: a Ameaça aos Direitos das Mulheres pela  
Atividade da Pornografia e da Prostituição**

Monografia apresentada como requisito para a conclusão do curso de graduação em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP) sob a orientação da Prof. Dra. Rita de Cássia Curvo Leite.

SÃO PAULO

2023

*À todas as meninas e mulheres abandonadas pelo  
Estado.*

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>4</b>
<b>1. HISTÓRIA DA OBJETIFICAÇÃO DA MULHER.....</b>	<b>5</b>
<b>1.1 Origem da Família.....</b>	<b>5</b>
<b>1.1.1 A vida entre os iroqueses .....</b>	<b>6</b>
<b>1.1.2 A família consanguínea.....</b>	<b>7</b>
<b>1.1.3 A família punaluana .....</b>	<b>8</b>
<b>1.1.4 A família matriarcal.....</b>	<b>9</b>
<b>1.1.5 A transição para a família monogâmica e início do patriarcalismo.....</b>	<b>10</b>
<b>1.1.5.1 Família monogamosa.....</b>	<b>12</b>
<b>1.2 A experiência vivida pela mulher, à luz dos estudos de Simone de Beauvoir .....</b>	<b>13</b>
<b>1.2.1 Um breve esclarecimento sobre a oposição de Beauvoir à teoria de Bachofen e Engels.....</b>	<b>14</b>
<b>1.2.2 A experiência vivida por prostitutas e cortesãs .....</b>	<b>15</b>
<b>2. DIREITOS DA PERSONALIDADE .....</b>	<b>16</b>
<b>2.1 Conceito .....</b>	<b>16</b>
<b>2.2 Classificação .....</b>	<b>20</b>
<b>2.2.1 Direito à integridade física .....</b>	<b>22</b>
<b>2.2.1.1 Direito à imagem.....</b>	<b>23</b>
<b>2.2.1.2 Direito ao corpo .....</b>	<b>24</b>
<b>2.3 Indisponibilidade e inalienabilidade dos direitos da personalidade .....</b>	<b>24</b>
<b>3. DADOS SOBRE A INDÚSTRIA DO SEXO NO BRASIL .....</b>	<b>26</b>
<b>3.1 Panorama sobre consumo .....</b>	<b>26</b>
<b>3.2 Incidência de infecções sexualmente transmissíveis (ISTs) em profissionais do sexo</b>	<b>27</b>
<b>3.3 Violência praticada contra as trabalhadoras .....</b>	<b>29</b>
<b>3.4 Turismo sexual no Brasil.....</b>	<b>31</b>
<b>3.4.1 Exploração infantil e o turismo sexual .....</b>	<b>32</b>
<b>4. CONCLUSÃO.....</b>	<b>33</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>35</b>

## INTRODUÇÃO

*Hesitei muito em escrever um livro sobre a mulher. O tema é irritante, principalmente para as mulheres<sup>1</sup>.*

Ao nascer mulher, muito sobre opressão de gênero é inserido na formação da psique das crianças. Nós, desde cedo, somos alertadas sobre os perigos que podemos enfrentar, principalmente no âmbito da violência sexual. Nos ensinam quais partes do corpo devemos proteger e, para além disso, a sensação, do ponto de vista de experiência pessoal, é de que as meninas têm a noção das ideias de integridade física, proteção do corpo temporaneamente.

O tema deste trabalho de conclusão de curso surgiu de um desconforto que carregamos desde criança, desde que, prematuramente, foi denunciada parte dessa realidade que era a indústria do sexo.

A socialização, a qual são submetidas as mulheres, faz com que a violência sexual seja uma constante ameaça. Somos ensinadas a viver a vida em cautela, a fim de evitar que corramos o risco de sermos violentadas ou invadidas de alguma forma. Ainda, o trabalho com o corpo, de certo modo, compõe essa ameaça. Qualquer menina ou jovem mulher, em posição de privilégio, teme o risco de ter que se sujeitar a esse tipo de trabalho, pois, ele parece ser a única opção ofertada a mulheres que, postas em situação de miséria, precisam garantir a sua subsistência.

E então, surgem movimentos sociais rasos de consciência e embasamento teórico, que buscam mistificar o trabalho com o sexo, criando uma falsa valorização para que este não seja entendido como é: a tão temida violência sexual. Dessa forma, o presente estudo busca apresentar a realidade de como é essa indústria e, principalmente, o que faz dela tão socialmente aceita e até instigada, sobrevivendo milênios sem modificação.

O objetivo desse trabalho é pontuar três noções fáticas: a primeira é a posição social da mulher na sociedade moderna, especialmente da trabalhadora do sexo. É preciso estudar a realidade desse grupo para entender como funciona o trabalho sexual.

---

<sup>1</sup> BEAUVOIR, Simone de. O Segundo Sexo: fatos mitos, volume 1. ..., 3ª edição. Rio de Janeiro : Nova Fronteira, 2016, p. 9.

A segunda é conceituar o que são os Direitos da Personalidade e sua proteção jurídica, a fim de entender como a ciência do Direito Civil encara o bem jurídico que é posto em risco no exercício dessa atividade.

A terceira é coletar o máximo de dados disponíveis para que se possa construir um quadro geral de como essa indústria opera no Brasil.

Concluídas essas três etapas, divididas entre três capítulos, o alvo desta monografia é fazer refletir sobre a vulnerabilidade da mulher, em especial frente à proteção jurídica dos nossos direitos.

## **1. HISTÓRIA DA OBJETIFICAÇÃO DA MULHER**

### **1.1 Origem da Família**

Quando tratamos de estudar a origem e o momento em que houve a dominação do corpo feminino e que o fez ser tratado como objeto, devemos nos reportar ao momento do surgimento da configuração da família como a conhecemos e vivemos dentro da moral e costumes impostos no contexto cultural em que somos inseridos.

Nesta etapa do estudo, analisaremos a obra de Friedrich Engels, “A Origem da Família, Da Propriedade Privada e do Estado”, juntamente com a obra de Sérgio Lessa, “Abaixo a Família Monogâmica!”, pois ambas aproveitam dos estudos de Eleanor Burke Leacock (fundamental para a compreensão das falácias sobre a origem da família e a dominação masculina), Lewis Henry Morgan, Johann Jakob Bachofen, Karl Marx, Charles Darwin, entre outros nomes para produzir suas obras.

Cabe informar que ambos os autores convergem ao concluir que, na configuração moderna, houve a dominação da mulher em função de sua capacidade reprodutiva (e de trabalho), que dentro do sistema exploratório reduziu a condição da humanidade da mulher e fez confundir e enraizar no conceito de gênero a noção de mulher como uma versão mais reduzida do homem, mais coisificada e com menos humanidade. Tudo em função das relações de propriedade, ou como melhor explica Engels:

A velha forma de sociedade fundada nas relações sexuais é abolida no confronto com as classes sociais recém-desenvolvidas. Uma nova sociedade passa a existir, cristalizada no estado. As unidades deste último não são mais sexuais, mas grupos

locais; uma sociedade em que as relações familiares são inteiramente subordinadas às relações de propriedade.<sup>2</sup>

Isto posto, seguimos para o estudo sobre a origem da família ocidental contemporânea. Tanto Engels quanto Lessa relatam que os grupos primitivos humanos sobreviviam pelo caráter comunitário predominante entre as comunidades de *Homo sapiens*<sup>3</sup>. Quando falamos de sociedade primitiva, falamos do estágio que Engels determina como selvageria média<sup>4</sup>, antes da domesticação de animais e desenvolvimento da tecnologia da agricultura, enquanto os grupos humanos ainda eram coletadores e viviam o nomadismo<sup>5</sup>. Interessante comentar que, à data da publicação do livro de Engels, no século XIX, ele cita que existiam comunidades na Austrália e na Polinésia que viviam esse estágio contemporaneamente. A concepção de barbárie será utilizada no presente trabalho sem a redução ou condenação anacrônica cultural do modo de vida dessas comunidades, a ideia de inferioridade ou de violência comumente atrelada ao termo. Na verdade, entenderemos como esse modo de organização era benéfico para as mulheres. Mas isto, adiante.

### 1.1.1 A vida entre os iroqueses

O primeiro tipo de família citado é o grupo de iroqueses, uma comunidade indígena, ao norte do continente americano, mais especificamente no estado de Nova Iorque, estudada por Morgan que a chama de família de emparelhamento<sup>6</sup>. Neste sistema, a organização é composta por uma monogamia facilmente divisível, por ambos os lados. Era importante classificar os integrantes dessa família na extensão de: pais, mães, filhos, filhas, irmãos e irmãs. Isso porque,

---

<sup>2</sup> ENGELS, Friederich. A Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado, 1884.,..., São Paulo : Roquim Book Store. E-book. ASIN : B09HSWCH41. Disponível em: <www.amazon.com.br/kindlestore>. Último acesso: 30 nov. 2023., p. 11.

<sup>3</sup> Explica Sérgio Lessa: A vida em comum, comunitária, foi predominante durante todo o período primitivo. Se um indivíduo era mais capaz do que outro para encontrar alimento, todos comeriam mais; se outro era melhor para encontrar a rota ideal para migração daquele dia, todos andariam menos; se, ainda, uma pessoa era excepcionalmente capaz de descobrir ninhos de passarinhos, melhor, pois todos comeriam mais ovos, e assim sucessivamente. (LESSA, Sérgio. Abaixo a Família Monogâmica! 1ª edição. São Paulo : Instituto Lukács, 2012, p. 17).

<sup>4</sup> ENGELS, Friederich. A Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado, 1884.,..., São Paulo : Roquim Book Store. E-book. ASIN : B09HSWCH41. Disponível em: <www.amazon.com.br/kindlestore>. Último acesso: 30 nov. 2023, p. 33.

<sup>5</sup> Lessa pontua que este foi, também, o período denominado por Marx como o período de afastamento das barreiras naturais em se tratando do desenvolvimento do tipo de trabalho (de caça, coleta e desenvolvimento de objetos úteis para tais) (LESSA, Sérgio. Abaixo a Família Monogâmica! 1ª edição. São Paulo : Instituto Lukács, 2012, p.16).

<sup>6</sup> Lewis Henry Morgan *Apud* Engels. A Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado, 1884.,..., São Paulo : Roquim Book Store. E-book. ASIN : B09HSWCH41. Disponível em: <www.amazon.com.br/kindlestore>. Último acesso: 30 nov. 2023, p.41.

neste modelo, os filhos dos irmãos dos pais são considerados filhos mútuos, e consideram os irmãos dos pais, assim como pais. Os filhos das irmãs das mães são considerados filhos mútuos, e consideram as irmãs das mães, assim como mães, também. Entretanto, os filhos de irmãos de gêneros opostos eram considerados sobrinhos. Em síntese: os filhos de parentes colaterais em segundo grau de mesmo gênero eram considerados filhos de todos os irmãos, em conjunto. Já os filhos de parentes colaterais em segundo grau eram considerados sobrinhos<sup>7</sup>. Para além disso, Engels extrai do estudo de Morgan o conceito de *gens*, que explica mais profundamente – ainda – a organização familiar dos indígenas ao norte da América, qual é:

na época em que o casamento comunitário ainda existia - e com toda a probabilidade já existiu em toda parte - uma tribo foi subdividida em vários grupos - "gentes" - consanguíneos do lado da mãe, dentro dos quais casamentos mistos eram estritamente proibidos. Os homens de uma certa "gens", portanto, podiam escolher suas esposas dentro da tribo, e o faziam como regra, mas tinham que escolhê-las fora da "gens" (ENGELS-1884)

Lessa traz em seu livro um comentário de Engels que é muito esclarecedor quanto ao modelo da organização do que seria mais próximo do sistema judiciário contemporâneo, dentro dessa sociedade dividida entre essas famílias. Na verdade, essa premissa não existia. Não haviam leis, não havia poder de polícia. Eram comunas que subsistiam dentro de uma lógica de resolução de conflitos em comunidade, com inabituais incidências de vingança, que eram consideradas por ele e a sociedade que ele estava inserido como cruéis, mas, Engels faz questão de condecorar a colaboração das gens com anciões e enfermos, sem que se permita que haja fome ou qualquer miséria e registrou: “Todos são iguais e livres, inclusive as mulheres.”<sup>8</sup>

Para Engels, essas formas de família se desenvolveram a partir dos modelos primitivos de estágio inicial, quais são:

### 1.1.2 A família consanguínea

A família consanguínea, como sugere o nome, é a família que direciona as relações românticas e sexuais a pessoas com parentesco consanguíneo próximo<sup>9</sup>. À data de redação da

<sup>7</sup> ENGELS, Friederich. A Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado, 1884.,..., São Paulo : Roquim Book Store. E-book. ASIN : B09HSWCH41. Disponível em: <www.amazon.com.br/kindlestore>. Último acesso: 30 nov. 2023, p. 41.

<sup>8</sup>Friedrich Engels *Apud* Sérgio Lessa, Abaixo a Família Monogâmica! 1ª edição. São Paulo : Instituto Lukács, 2012, p. 20.

<sup>9</sup> Engels explica a dinâmica de forma sumária: Aqui, os grupos de casamento são organizados por gerações: todos os avós e avós de uma certa família são maridos e esposas mutuamente; e igualmente seus filhos, os pais e as mães, cujos filhos formam um terceiro ciclo de companheiros mútuos. Os filhos destes novamente, os bisnetos do

obra, esse tipo de família já inexistia, o que se explicava por Morgan como o princípio da seleção natural<sup>10</sup>, pois os grupos familiares que excluía procriação entre parentes próximos, criavam indivíduos mais prósperos e de melhor saúde.

Com isso, naturalmente, sabendo que o modelo de família consanguínea não era próspero, e, ainda, não era viável pela necessidade de reduzir o número de integrantes em famílias neste modelo de produção comunista e coletivo, que se deu a partir da proibição de relações entre irmãos naturais<sup>11</sup>, a humanidade segue para novos modelos que, segundo Engels se desenvolveram a partir da consanguinidade. Deste modo, é introduzido o próximo modelo: família punaluana.

### 1.1.3 A família punaluana

A família punaluana é uma organização que foi encontrada na Europa, na Ásia, na América e na Polinésia e é estudada primeiro por Morgan, que nomeou o modelo dessa forma, considerando o termo utilizado pelos havaianos, ao se referirem aos cônjuges de seus cônjuges, que viviam nessa configuração.

Em suma, o modelo de família punaluana se organizava da seguinte forma: os irmãos naturais, chamados por Morgan de irmãos de primeiro grau, eram excluídos da relação romântica e as uniões ocorriam a partir do que foi nomeado como irmãos colaterais, que são os primos de primeiro, segundo e graus mais remotos. E, então, a comunidade havaiana se referia aos irmãos de primeiro grau, com quem não se relacionavam, mas dividiam parceiros e parceiras como “punalua”, palavra que significa: companheiro íntimo associado<sup>12</sup>.

Posta essa organização, é certo que, a partir do estudo das famílias australianas feitos por Lorimer Fison, foi possível observar que as restrições impostas sobre relações entre pessoas

---

primeiro ciclo, formarão um quarto. Nessa forma de família, então, apenas ancestrais e descendentes são excluídos do que chamaríamos de direitos e deveres do casamento (A Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado, 1884.,..., São Paulo : Roquim Book Store. E-book. ASIN : B09HSWCH41. Disponível em: <www.amazon.com.br/kindlestore>. Último acesso: 30 nov. 2023, p. 51)

<sup>10</sup> ENGELS, Friederich. A Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado, 1884.,..., São Paulo : Roquim Book Store. E-book. ASIN : B09HSWCH41. Disponível em: <www.amazon.com.br/kindlestore>. Último acesso: 30 nov. 2023, p. 51.

<sup>11</sup> *Idem. Ibidem.* Último acesso: 30 nov. 2023, p. 52.

<sup>12</sup> *Idem. Ibidem.* Último acesso: 30 nov. 2023 p. 54.

com grau de parentesco próximo, deu lugar à família por emparelhamento, cujo funcionamento<sup>13</sup> foi exemplificado neste trabalho pelo grupo dos iroqueses.

Estabelecida essa linha evolutiva entre as organizações familiares, teremos a possibilidade de enfoque na questão exclusivamente feminina, e como o indivíduo humano fêmeo perdeu sua valorização até o ponto de total dominação e objetificação.

#### 1.1.4 A família matriarcal

Preliminarmente, é importante pontuar a valorização da vida da mulher nas sociedades que viviam da coleta e visavam a propagação da espécie, uma vez que, sendo a fêmea o indivíduo gerador de novos indivíduos, a quantidade, proteção de mulheres e importância em um grupo era sobreposta a do homem<sup>14</sup>.

Engels enfatiza que há maior valorização da mulher dentro deste estágio de barbárie, ainda que fosse exposta a mais tarefas laborais do que a senhora de altas classes da Europa civilizada, e os falsos cortejos a ela prestados<sup>15</sup>.

Interessante perceber aqui, que a posição inferior da mulher é uma realidade escancarada, embora algumas pessoas insistam que os teóricos do século XIX não reconheciam a opressão de gênero.

A alta estima pela mulher bárbara também pode ser explicada pela impossibilidade, dentro dessa figura familiar, de identificar o pai natural das crianças, enquanto a mãe natural sempre foi possível<sup>16</sup>. Assim, era comum que as crianças ignorassem a sua relação de parentesco

---

<sup>13</sup> Ainda, vale destacar a conceituação de Engels, simplificada: Nesse estágio, um homem mora com uma mulher, mas de tal maneira que a poligamia e o adultério ocasional permanecem privilégios dos homens, embora a primeira raramente ocorra por razões econômicas. Em geral, espera-se que as mulheres sejam estritamente fiéis durante o tempo de convivência, e o adultério da parte delas é cruelmente punido. Mas o vínculo matrimonial pode ser facilmente quebrado por qualquer uma das partes, e os filhos pertencem somente à mãe, como antes. (*Idem. Ibidem.* Último acesso: 30 nov. 2023, pp. 67-68).

<sup>14</sup> Ou, nos termos de Sérgio Lessa: como a morte de um homem adulto não alterava a quantidade de bebês que o bando poderia ter, a vida das mulheres era mais protegida e na divisão das tarefas não cabia a elas, na maior parte dos casos, as mais perigosas. (LESSA, Sérgio. *Abaixo a Família Monogâmica!* 1ª edição. São Paulo : Instituto Lukács, 2012, p. 18)

<sup>15</sup> Nações, onde as mulheres têm de trabalhar muito mais do que é adequado para elas, em nossa opinião, costumam respeitar as mulheres mais do que os europeus. A senhora de países civilizados, rodeada de falsa homenagem e estranha a todo trabalho real, está em um nível social muito inferior do que uma mulher bárbara trabalhadora, considerada uma verdadeira dama (senhora-amante de Frowa) e tendo o caráter de tal. (ENGELS, Friederich. *A Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado, 1884,...*, São Paulo : Roquim Book Store. E-book. ASIN : B09HSWCH41. Disponível em: <[www.amazon.com.br/kindlestore](http://www.amazon.com.br/kindlestore)>. Último acesso: 30 nov. 2023, p. 73)

<sup>16</sup> *Idem. Ibidem,...* Último acesso: 30 nov. 2023, p. 72.

com seus pais, que implica em o estabelecimento da “Lei Materna”<sup>17</sup>, que estabelecia a linha sucessória a partir da mãe, estabelecendo, assim, uma ginecocracia<sup>18</sup>.

A lei materna é um importante instituto, estudado, inclusive, na esfera do direito de família, uma vez que é sabido que a ordem da vocação hereditária segue sendo crucial para a sucessão patrimonial.

Enfim, para Engels, baseando-se, principalmente, na teoria de Bachofen, para a produção de sua obra, a família por emparelhamento, especialmente no estágio de barbárie continha um caráter de valorização da mulher, ainda mais por se tratar de sociedades matriarcais. Simone de Beauvoir discorda que essa configuração de família fosse matriarcal, porém, esse viés será amplamente discutido neste trabalho em seguida.

Por ora, cabe entender como houve a queda deste sistema e transição para o molde de família patriarcal monogâmica como o conhecemos hoje.

### **1.1.5 A transição para a família monogâmica e início do patriarcalismo**

Para Lessa e para Engels o ponto que definitivamente causa a transição entre as famílias por emparelhamento para as famílias monogâmicas é a revolução neolítica. Lessa explica que o ritmo de produtividade em sociedades de coletadores era baixo, e essa produtividade débil fazia com que todos os indivíduos do grupo precisassem produzir, sem tempo hábil remanescente para que houvesse a alienação do trabalho de outrem, por controle de algum partícipe da comunidade, sobre o trabalho dos outros – posto que todos deveriam trabalhar para garantir o mínimo da subsistência do grupo<sup>19</sup>.

---

<sup>17</sup> Define Engels: Pela lei materna, ou seja, enquanto a descendência era rastreada apenas ao longo da linha feminina, e pelo costume original de herdar na gens, os parentes gentios herdaram a propriedade de seu falecido gentio relativo. A riqueza teve que permanecer na gens. Dada a insignificância dos objetos, a propriedade pode ter ido na prática para os parentes gentios mais próximos, ou seja, os parentes consangüíneos (sic) por parte da mãe. Os filhos do morto, porém, não pertenciam à sua gens, mas à de sua mãe. Eles herdaram primeiro junto com os outros parentes consangüíneos (sic) da mãe, mais tarde talvez de preferência aos outros. Mas não podiam herdar de seu pai, porque não pertenciam à sua gens, onde sua propriedade deveria permanecer. (*Idem. Ibidem.* Último acesso: 30 nov. 2023, pp. 80-81).

<sup>18</sup> Regime feminino completo.

<sup>19</sup> A baixíssima produtividade do trabalho nas sociedades primitivas fazia da exploração do homem pelo homem uma impossibilidade histórica. Por causa disso, as sociedades primitivas não conheciam nem as classes sociais, nem o Estado, nem a política (o exercício do poder que brota da propriedade privada), nem o Direito, nem o dinheiro. (LESSA, Sérgio. *Abaixo a Família Monogâmica!* 1ª edição. São Paulo : Instituto Lukács, 2012, p. 19).

Engels, em referência à teoria de Bachofen, expõe que a medida em que houve o crescimento populacional e desenvolvimento econômico, as relações sexuais passaram a adquirir um tom mais degradante e opressivo para as mulheres, o que as distanciava das relações carnavais e as faziam buscar o casamento<sup>20</sup>. Observa-se que, aqui percebemos uma hostilização da convivência com as mulheres.

A partir do momento que desenvolvida a técnica da agricultura e a produção de suprimentos para a comunidade excedeu o tempo de trabalho que deveria ser dedicado por todos os membros, passa a surgir o acúmulo de riquezas<sup>21</sup>. Com o acúmulo de riquezas, surgem, também, alienação do trabalho, o escravismo<sup>22</sup>, o emprego de violência e instauração de guerras, coisas que levaram o homem a posições mais elevadas com relação à mulher dentro da gens. Com essa mudança, a sucessão feita pela linhagem da mãe começa a ser desvalorizada e há a queda da lei materna, explicitada por Engels da seguinte maneira:

A queda da lei materna foi a derrota histórica do sexo feminino. Os homens agarraram as rédeas também em casa, as mulheres foram despojadas de sua dignidade, escravizadas, ferramentas da luxúria dos homens e meras máquinas para a geração de filhos. Esta posição degradante das mulheres, especialmente conspícua entre os gregos dos tempos heróicos (sic) e ainda mais dos tempos clássicos, foi gradualmente encoberta e disfarçada ou mesmo vestida de uma forma mais branda. Mas não está de forma alguma obliterado.<sup>23</sup>

Dessarte, inicia-se o que Engels denomina como reaparecimento da forma intermediária da família patriarcal, que ainda permite, de certa forma, relações poligâmicas, agora com foco no privilégio masculino. Contudo, essa fase é substituída pelo modelo de família a ser estudado por último nesta tese: o modelo de família monogâmica.

---

<sup>20</sup> Além disso, Bachofen está perfeitamente certo ao afirmar que a transição do que ele chama de “heterismo” ou “geração incestuosa” para a monogamia foi provocada principalmente por mulheres. Quanto mais no curso do desenvolvimento econômico, minando o antigo comunismo e aumentando a densidade da população, as relações sexuais tradicionais perdiam seu caráter inocente adequado à floresta primitiva, mais degradantes e opressivas elas naturalmente pareciam para as mulheres; e mais, conseqüentemente (sic), ansiavam por alívio pelo direito à castidade, ao casamento temporário ou permanente com um homem. (ENGELS, Friederich. *A Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado*, 1884.,..., São Paulo : Roquim Book Store. E-book. ASIN : B09HSWCH41. Disponível em: <[www.amazon.com.br/kindlestore](http://www.amazon.com.br/kindlestore)>. Último acesso: 30 nov. 2023, p. 77).

<sup>21</sup> Sergio Lessa explica a transição que ocorreu pela revolução neolítica: A articulação entre o trabalho excedente e a carência não apenas tornou possível, mas também tornou necessária, a exploração do homem pelo homem: a sociedade de classes desenvolve suas forças produtivas muito mais rapidamente que as primitivas e tende a substituí-las ao longo da história. (LESSA, Sérgio. *Abaixo a Família Monogâmica!* 1ª edição. São Paulo : Instituto Lukács, 2012, pp. 22-23)

<sup>22</sup> Sobre o surgimento da escravidão, Engels informa que a introdução da pecuária, da indústria metalúrgica, da tecelagem e, finalmente, da agricultura trouxe uma mudança. Assim como as esposas antes facilmente obtidas agora tinham um valor de troca e eram compradas, a força de trabalho agora era adquirida, especialmente porque os rebanhos haviam definitivamente se tornado propriedade privada. (ENGELS, Friederich. *A Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado*, 1884.,..., São Paulo : Roquim Book Store. E-book. ASIN : B09HSWCH41. Disponível em: <[www.amazon.com.br/kindlestore](http://www.amazon.com.br/kindlestore)>. Último acesso: 30 nov. 2023, p. 80).

<sup>23</sup> *Idem. Ibidem.* Último acesso: 30 nov. 2023, p. 83.

### 1.1.5.1 Família monogamosa

A família monogamosa, como nomeia Engels, ou família monogâmica é o último estágio do desenvolvimento cultural que resultou no modelo atual de família.

Esse padrão familiar surgiu, principalmente, do acúmulo de riquezas e noção de propriedade privada, a partir do momento em que, com o desenvolvimento da tecnologia de plantio de alimento e criação de animais, a humanidade transiciona do nomadismo para passar a se fixar em espaços de terras. Com isso, houve uma sobreposição do gênero masculino ao feminino, que fez com que as linhagens passassem a ser determinadas pelos pais das famílias, e então, tornou-se de suma importância que se pudesse determinar, com certeza, quem eram os herdeiros de determinados patriarcas.

Em uma época que precede em milhares de anos a tecnologia que permite identificar e reconhecer o DNA (Ácido Desoxirribonucleico), a única garantia que se podia ter de laços consanguíneos entre pai e filho era a castidade da mãe. Para tanto, cria-se a ideia de que a mulher deve se casar virgem, para então entregar seu corpo como receptáculo e incubadora para prole do marido, dando à luz à uma primeira criança, que, se fosse homem pela ordem patriarcal, seria o herdeiro do patrimônio daquela família<sup>24</sup>. Importante destacar que, os homens serviam como herdeiros, uma vez que, neste ponto as mulheres já eram consideradas inteiramente como objetos, destinados à reprodução e criação de herdeiros e/ou trabalhadores e a linha sucessória do patrimônio seguia pelo gênero masculino. Era dado ao primogênito preferência na linha da vocação hereditária, pela lógica biológica dos sinais que o corpo feminino dá ao ser desvirginado, que garantiam que o primeiro filho, de preferência fruto das primeiras relações da mulher, é de fato herdeiro do marido, patriarca da família.

Destaca Engels que a obrigação à monogamia era exclusivamente da mulher, sendo positivado o direito de infidelidade conjugal no Código de Napoleão<sup>25</sup>. Podemos perceber que, contemporaneamente, existem moldes de famílias pautados na existência de um só marido com várias esposas.

---

<sup>24</sup> LESSA, Sérgio. *Abaixo a Família Monogâmica!* 1ª edição. São Paulo : Instituto Lukács, 2012, p. 31.

<sup>25</sup> ENGELS, Friederich. *A Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado*, 1884.,..., São Paulo : Roquim Book Store. E-book. ASIN : B09HSWCH41. Disponível em: <www.amazon.com.br/kindlestore>. Último acesso: 30 nov. 2023, p. 89.

Nesse mesmo diapasão, Sergio Lessa discorre sobre a relação dos homens com o sexo que se desenvolve dentro da cultura monogâmica<sup>26</sup>. Os homens se relacionam com suas esposas com a finalidade específica de criação de linhagem hereditária e formação do núcleo familiar, como já discorrido. Às esposas é reservado somente o direito de procriar e, pela necessidade de castidade, lhes é roubada a liberdade sexual em qualquer forma, que não pode ser desenvolvida e é severamente punida<sup>27</sup>. Todavia, aos homens, é reservado o direito de desfrutar e utilizar-se das prostitutas para o exercício da sua sexualidade:

Aos homens cabe, agora, o desenvolvimento de sua sexualidade dissociada de qualquer relação afetiva: a experiência sexual a ser adquirida entre as prostitutas resulta no rebaixamento do padrão afetivo a um nível “animal”<sup>28</sup>.

Com este ponto, conseguimos abordar o mais importante para este estudo: o surgimento e tratativa das profissões do sexo e quem atende a este serviço. Para nos aprofundarmos nessa noção, será feita a análise da obra de Simone de Beauvoir.

## **1.2 A experiência vivida pela mulher, à luz dos estudos de Simone de Beauvoir**

No tocante à teoria feminista, o estudo de Beauvoir é muito completo e aprofundado, principalmente quando se trata de estudar as raízes da opressão de gênero. A teoria desenvolvida pela autora se aprofunda muito na condição sub-humana para a qual as mulheres são sujeitadas e como isso afeta a psique no desenvolvimento de meninas, desde a primeira infância.

Neste trabalho trataremos de sua duologia “O Segundo Sexo”, a começar por explicar a parte do volume I, “Fatos e Mitos”, que refuta toda a teoria apresentada no primeiro item deste capítulo.

Em sequência, utilizaremos da teoria do volume II “A Experiência Vivida”, para estudar a experiência das prostitutas e cortesãs.

---

<sup>26</sup> LESSA, Sérgio. Abaixo a Família Monogâmica! 1ª edição. São Paulo : Instituto Lukács, 2012, pp. 31-32.

<sup>27</sup> ENGELS, Friederich. A Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado, 1884.,..., São Paulo : Roquim Book Store. E-book. ASIN : B09HSWCH41. Disponível em: <www.amazon.com.br/kindlestore>. Último acesso: 30 nov. 2023, p. 89

<sup>28</sup> LESSA, Sérgio. Abaixo a Família Monogâmica! 1ª edição. São Paulo : Instituto Lukács, 2012, pp. 31-32.

### 1.2.1 Um breve esclarecimento sobre a oposição de Beauvoir à teoria de Bachofen e Engels

Para Beauvoir não houve período na história em que se estabeleceu a valorização da mulher, de modo a construir uma sociedade matriarcal.

A começar pelo argumento de que nunca teria havido a preocupação de procriação e continuidade da espécie<sup>29</sup>. Quanto a este ponto, inúmeros são os estudos que se opõem a essa noção, sendo o principal deles o de Darwin, que descreve a necessidade da luta pela existência, para que uma espécie possa prosperar no ambiente hostil da natureza. Não fosse o nomadismo, antes do desenvolvimento da tecnologia de cultivo de alimentos, a espécie humana não haveria prosperado. Portanto, o fato de os grupos não serem fixados não enseja a conclusão de que não havia a preocupação com a propagação da espécie, ou valorização das mulheres capazes para tanto, como pode-se aduzir pelo texto de Beauvoir.

Em sua teoria, Beauvoir segue com a afirmação que, somente na fase pós desenvolvimento da agricultura e da pecuária, é que veio a existir alguma forma de valorização da mulher, pelo assentamento dos grupos e necessidade de criação de trabalhadores para os campos de agricultura<sup>30</sup>. Relativamente a isto, já foi feita ampla análise sobre como o início do acúmulo de riqueza e da propriedade privada estabeleceu a sobreposição masculina.

Por fim, Beauvoir menciona a lei materna, mas denota que a sucessão por linha materna não ensejaria às mulheres a propriedade sobre os bens, e sim aos clãs<sup>31</sup> (ou, no caso deste estudo, aos gens, termo em utilização). Ademais, ela afirma que nunca houve o período da “idade de ouro” para a mulher, sendo a valorização do feminino meramente espiritual<sup>32</sup>.

De todas as obras analisadas e considerando os estudiosos e grupos analisados, consideraremos a teoria apresentada nos livros de Engels e Lessa, neste quesito de análise histórica da condição das mulheres entre os grupos sociais. Mas para o tema abordado neste estudo, é de suma importância que dissequemos a condição das mulheres prostitutas e cortesãs.

---

<sup>29</sup> Simone de Beauvoir afirma: As hordas primitivas quase não se interessavam pela sua posterioridade. Não estando fixadas em um território, nada possuindo, não se encarnando em nenhuma encarnação estável, não podiam ter nenhuma ideia concreta da permanência. Não tinham a preocupação de sobreviver a si mesmas e não se reconheciam na sua descendência. (BEAUVOIR, Simone de. O Segundo Sexo: fatos mitos, volume 1. ..., 3ª edição. Rio de Janeiro : Nova Fronteira, 2016, p. 97).

<sup>30</sup> BEAUVOIR, Simone de. O Segundo Sexo: fatos mitos, volume 1. ..., 3ª edição. Rio de Janeiro : Nova Fronteira, 2016., p. 101.

<sup>31</sup> *Idem. Ibidem*, p. 102.

<sup>32</sup> *Idem. Ibidem*, p. 105.

## 1.2.2 A experiência vivida por prostitutas e cortesãs

Assentado que a condição da mulher na sociedade é de submissão, entenderemos agora, pelos estudos de Beauvoir, a condição ainda mais sub-humana a qual são colocadas as mulheres que trabalham com o sexo.

A abertura do desenvolvimento dessa ideia coloca a máxima: É preciso que haja esgotos para assegurar a salubridade dos palácios, diziam os padres da Igreja<sup>33</sup>. À vista disso, entendemos que, assim como Lessa apurou em sua obra, os homens reservam as esposas à castidade, mas fazem uso das prostitutas para desenvolvimento da sua sexualidade. Esse uso é estritamente comercial e as reserva na condição de párias das relações humanas. A prostituta é o bode expiatório; o homem liberta-se nela de sua turpitude e a renega<sup>34</sup>.

Logo, se podemos qualificar as mulheres em escala de importância social, temos que se trata de uma subcategoria, dentro de uma subcategoria, que são as mulheres. Sobre isso, Beauvoir aponta:

A grande diferença entre elas (a prostituta e a mulher casada) está em que a mulher legítima, oprimida enquanto mulher casada, é respeitada como pessoa humana; esse respeito começa a pôr seriamente em xeque a opressão. Ao passo que a prostituta não tem os direitos de uma pessoa; nela se resumem, ao mesmo tempo, todas as figuras da escravidão feminina.<sup>35</sup>

Desse trecho é importante ressaltar, para o fim da presente monografia, que o casamento, enquanto instituição estudada, que surge das modificações familiares apontadas, não é oposto a opressão de gênero, muito ao contrário, é ferramenta da manutenção desta.

Então, Beauvoir prossegue traçando o perfil das mulheres que se inserem nesse tipo de trabalho. Cabe, aqui, conceituar esse perfil, pois, ainda em tempos contemporâneos, se trata de uma descrição fidedigna. De modo geral, são mulheres que já sofrem de alguma desestruturação familiar que as despem de seus valores morais, ou constrangimentos que as impediriam de se envolverem nesse mercado. Um exemplo moderno dessa questão é a vida de Raquel Pacheco, conhecida popularmente como Bruna Surfistinha, que, embora seja uma pessoa de classe média alta, teve uma sequência de fatos traumatizantes (como a exposição de pornografia de vingança, má relação com os pais) que a levaram por esse caminho. Citamos esse exemplo, pois, é

---

<sup>33</sup> BEAUVOIR, Simone de. O Segundo Sexo: a experiência vivida, volume 2..., 3ª edição. Rio de Janeiro : Nova Fronteira, 2016, p. 363.

<sup>34</sup> *Idem. Ibidem.*, p. 363.

<sup>35</sup> *Idem. Ibidem.*, p. 364.

importante denotar que, mesmo as figuras que mais se aproximam da possibilidade de “escolha” dessa carreira, sofreram algum tipo de marginalização, por se tratar de um trabalho degradante.

Outrossim, é discorrida a questão da idade das meninas que trabalham no ramo, para além disso, como elas foram violentadas e abandonadas na adolescência ou até mesmo na infância<sup>36</sup>, trazendo-as para esse tipo de exploração.

Outrossim, dois pontos levantados por Beauvoir, que também permanecem parte da realidade das trabalhadoras do sexo, é a exposição a um tipo sádico de violência e a doenças, venéreas ou não.

Beauvoir narra que em Madri, jovens ricos se divertiam jogando prostitutas nos rios gelados; na França, elas eram abandonadas nuas em campos. Essas atrocidades faziam as mulheres buscarem a figura do rufião (pessoa que agencia os encontros, cobra cota-parte no pagamento do serviço, em troca de proteção), que as agrediam e exploravam de mesmo modo, só que sem expô-las aos tipos de tortura mencionados.

Por fim, importa destacar a realidade material das prostitutas, que acabavam em maioria sujeitas a infecções sexualmente transmissíveis, bem como doenças comuns à época, como tuberculose<sup>37</sup>.

Assim, concluímos o panorama que faz entender que, a indústria do sexo é uma ameaça aos direitos das mulheres. Seguiremos para a conceituação de quais são esses direitos.

## **2. DIREITOS DA PERSONALIDADE**

### **2.1 Conceito**

Para compreender os Direitos da Personalidade, é necessário conceituar, de forma breve, o que se entende, no âmbito da ciência do direito, como pessoa. Maria Helena Diniz conceitua pessoa como uma unidade, composta por um conjunto de direitos e deveres que formam o

---

<sup>36</sup> BEAUVOIR, Simone de. O Segundo Sexo: a experiência vivida, volume 2..., 3ª edição. Rio de Janeiro : Nova Fronteira, 2016, p. 366.

<sup>37</sup> Ao fim de cinco anos de profissão, cerca de 75% estão com sífilis, diz o dr. Bizard, que tratou de tentas. Entre outras, as menores inexperientes são contaminadas com uma assustadora facilidade; cerca de 25% devem ser operadas em consequência de complicações blenorragicas. Uma, em vinte, tem tuberculose, 60% tornam-se alcoólatras ou toxicômanas, 40% morrem antes dos quarenta anos. (*Idem. Ibidem.*, p. 375)

sujeito de direito<sup>38</sup>, sinônimo de pessoa. Dentre estes sujeitos, temos as pessoas naturais, que são as pessoas humanas, e as pessoas jurídicas, entidades formadas de pessoas naturais agrupadas para desenvolver determinada atividade comercial, criadas com o propósito de delimitar os direitos e obrigações relativos à estas entidades.

Além disso, se faz necessário conceituar o surgimento da ideia de direitos da pessoa natural, entendidos também como direitos naturais. Com efeito, são muitas as divergências no tangente a esses direitos, a começar pela denominação, sendo “Direitos da Personalidade” a preferência entre os doutrinadores<sup>39</sup>, pela relação com a *personalitas*, que se refere ao pessoal do ser humano<sup>40</sup>. São direitos entendidos como inerentes à condição humana.

Na antiguidade existiam o que seriam os primórdios da noção de proteção aos direitos relativos às pessoas; na Grécia, pelo denominado *dike kakegorias*<sup>41</sup> e, em Roma, pelo *actio injuriarum*<sup>42</sup>, com a punição de ofensas físicas e morais às pessoas. Posteriormente, o

---

<sup>38</sup> São as palavras de Maria Helena Diniz que conceituam o sujeito de direito: *Sujeito de direito é aquele que é sujeito de um dever jurídico, de uma pretensão ou titularidade jurídica, que é o poder de fazer valer, através de uma ação, o não cumprimento do dever jurídico, ou melhor, o poder de intervir na produção da decisão judicial* (DINIZ, Maria H. Curso de Direito Civil Brasileiro: Teoria Geral do Direito Civil. v.1. São Paulo : Editora Saraiva, 2023. E-book. ISBN 9786553628045. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553628045/>> Último acesso: 21 nov. 2023, p. 47).

<sup>39</sup> Escreve Carlos Alberto Bittar sobre as diferentes denominações dessa classe de direitos: Assim, consoante Tobeñas, que se inclina pelo nome “direitos essenciais da pessoa” ou “direitos subjetivos essenciais”, têm sido propostos os seguintes nomes: “direitos da personalidade” (por Gierke, Ferrara e autores mais modernos); “direitos à personalidade” ou “essenciais” ou “fundamentais da pessoa” (Ravà, Gangi, De Cupis); “direitos sobre a própria pessoa” (Windgheid, Campogrande); “direitos individuais” (Kohler, Gareis); “direitos pessoais” (Wachter, Bruns); “direitos personalíssimos” (Pugliati, Rotondi). Assim, consoante Tobeñas, que se inclina pelo nome “direitos essenciais da pessoa” ou “direitos subjetivos essenciais”, têm sido propostos os seguintes nomes: “direitos da personalidade” (por Gierke, Ferrara e autores mais modernos); “direitos à personalidade” ou “essenciais” ou “fundamentais da pessoa” (Ravà, Gangi, De Cupis); “direitos sobre a própria pessoa” (Windgheid, Campogrande); “direitos individuais” (Kohler, Gareis); “direitos pessoais” (Wachter, Bruns); “direitos personalíssimos” (Pugliati, Rotondi) (BITTAR, Carlos A. Os Direitos da Personalidade, 8ª edição.. São Paulo : Editora Saraiva, 2015. E-book. ISBN 9788502208292. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502208292/>>. Último acesso em: 26 nov. 2023, p. 30).

<sup>40</sup> Rita de Cassia Curvo Leite traça a origem etimológica: “O estudo etimológico do termo personalidade nos conduz ao latim *personalitas*, de *persona* (pessoa), relativo a pessoal. Ligam-se à personalidade os caracteres exclusivos de uma pessoa, morfológica, fisiológica e psicologicamente.” (LEITE, Rita de Cássia Curvo. Transplantes de órgãos e tecidos e direitos da personalidade. 1ª edição. São Paulo : Juarez de Oliveira, 2000, p. 10).

<sup>41</sup> Escreve o Procurador do Estado do Sergipe Augusto Carlos Cavalcanti Mello, “*dike kakegorias* – representa um conceito derivado do termo *dike*, uma concepção de justiça, baseada em uma ideia racional de igualdade - instituto utilizado por volta do século V a.C.” (O Direito fundamental ao sigilo de dados pessoais face o avanço da tecnologia da informação e o papel da hermenêutica constitucional..., p. 5).

<sup>42</sup> Leonardo Estevam de Assis Zanini pontua: A *actio iniuriarum* era uma demanda relacionada com a *iniuria* e delitos semelhantes. Inicialmente, no período da República, o tipo da *iniuria* era interpretado restritamente, pois era necessário para sua configuração uma severa agressão contra uma pessoa. Porém, com o passar do tempo, a *actio iniuriarum* foi envolvendo um número cada vez maior de condutas, como, por exemplo, a contrariedade aos costumes e o ataque à boa fama de uma mulher. (ZANINI, Leonardo Estevam de Assis. A tutela das criações intelectuais e a existência do direito de autor na antiguidade clássica. Periódicos Universidade Federal de Viçosa. Disponível em: < <https://periodicos.ufv.br/revistadir/article/download/1378/695/6831>>. Último acesso: 16 out. 2023, p. 9).

surgimento do cristianismo fez surtir um entendimento moral sobre os direitos da personalidade individual<sup>43</sup>, com passagens da Bíblia que fazem referência ao direito à vida, direito a estar só (que se constitui da ideia de privacidade), direito à honra, dentre outras noções.

Avançando para a época Renascentista, entre os séculos XIV e XVI, que começa o entendimento jurídico concernente aos direitos individuais, bem como os direitos naturais, que são inseparáveis da pessoa e não dependem de outorga ou reconhecimento do Estado para existir, que seriam inatos<sup>44</sup>.

Como resultado desses caminhos da história, temos a produção de um dos mais importantes documentos que marcam, de fato, a consolidação do pensamento jurídico, a Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão de 1789<sup>45</sup>.

A Assembleia Constituinte francesa foi o primeiro marco de celebração da importância do que se tem como direitos naturais. O segundo documento histórico, esse também de suma importância para a edificação dos direitos humanos fundamentais, é a Declaração Universal de Direitos Humanos (DUDH), resultado da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, convocada em 1948, em face das atrocidades ocorridas no período da Segunda Guerra Mundial, contra os direitos individuais, não só daqueles pertencentes às comunidades perseguidas (a comunidade judaica, as pessoas homossexuais, pessoas racializadas, os comunistas, etc.), como das situações de guerra que fizeram resultar na extrema destruição de países, e, com isso, transgressões generalizadas dos direitos naturais da pessoa humana.

No texto dessa declaração lê-se: “Artigo 1º. Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade<sup>46</sup>”.

---

<sup>43</sup> Pontua Rita de Cassia Curvo Leite: “O Cristianismo constitui a base moral indestrutível sobre o que há de ser reconhecido como os direitos da personalidade individual.” (LEITE, Rita de Cássia Curvo. *Transplantes de órgãos e tecidos e direitos da personalidade*. 1ª edição. São Paulo : Juarez de Oliveira, 2000, p. 8).

<sup>44</sup> Ainda na mesma da citada autora: “foi por ocasião do Renascimento, quando se experimentou a conveniência de afirmar a independência da pessoa e a intangibilidade dos direitos humanos, que foram se concretizando as construções jurídicas sobre os direitos da personalidade [...]. Outra construção que marca, não o reconhecimento, mas a exaltação dos direitos da personalidade, é a dos chamados direitos naturais, que com a escola do Direito Natural, no século XVII, considerava aqueles direitos naturais ao homem, pois nascem com ele, correspondem a sua natureza, estão indissolúvelmente unidos à pessoa e são, em suma, preexistentes ao seu reconhecimento pelo Estado.” (*Idem. Ibidem.*, p. 8-9).

<sup>45</sup> Art. 1.º - Os homens nascem e são livres e iguais em direitos. As distinções sociais só podem ter como fundamento a utilidade comum. [...] Art. 4.º - A liberdade consiste em poder fazer tudo o que não prejudique o próximo: assim, o exercício dos direitos naturais de cada homem não tem por limites senão aqueles que asseguram aos outros membros da sociedade o gozo dos mesmos direitos. Estes limites só podem ser determinados pela lei.

<sup>46</sup> Texto retirado do site: <<https://declaracao1948.com.br/declaracao-universal/declaracao-direitos-humanos/>>. Acesso em: 20 out. 2023.

Apesar de estabelecidos pela DUDH, esses direitos tardaram 40 anos para serem estabelecidos no ordenamento jurídico brasileiro, com a promulgação da Constituição Federal de 1988. O conceito de dignidade da pessoa humana, contido no 1º artigo do texto constitucional, bem como a redação do art. 5º, criou uma base para a construção dos estudos e doutrinas que abordam os direitos da personalidade.<sup>47</sup>

Isto posto, partimos, então, para a conceituação formal de Direitos da Personalidade.

Segundo Carlos Alberto Bittar, no Brasil, nos situamos na teoria naturalista, entendemos que os Direitos da Personalidade são inatos<sup>48</sup>. Na legislação vigente que versa sobre a matéria, temos que os direitos da personalidade são atribuídos às pessoas naturais ao nascerem com vida, conforme disposto no art. 2º do Código Civil vigente, promulgado em 2002 (doravante referenciado como CC/02)<sup>49</sup>.

Outrossim, além de destacar a corrente natalista da aquisição dos direitos da personalidade, o dispositivo acima transcrito ainda concede ao nascituro a reserva desses direitos a partir da concepção. A reserva de direitos ao feto, sob a condição de que este nasça com vida, é uma impactante parte do diploma civil que enseja a criminalização, no diploma penal, do aborto. Isso pelo entendimento de que se deve criminalizar a interrupção da gestação, para proteger o direito à vida a ser concedida ao nascituro, ainda que isso cause grave atordoamento na esfera da saúde pública.

Para a personalidade jurídica, o início da personalidade e seu conjunto de direitos se dá com o registro da entidade diante dos devidos órgãos públicos.

---

<sup>47</sup> Como pontua Maria Helena Diniz: “Somente em fins do século XX se pôde construir a dogmática dos direitos da personalidade, ante o redimensionamento da noção de respeito à dignidade da pessoa humana, consagrada no art. 1º, III, da CF/88. A importância desses direitos e a posição privilegiada que vem ocupando na Lei Maior são tão grandes que sua ofensa constitui elemento caracterizador de dano moral e patrimonial indenizável, provocando uma revolução na proteção jurídica pelo desenvolvimento de ações de responsabilidade civil e criminal” (DINIZ, Maria H. Curso de Direito Civil Brasileiro: Teoria Geral do Direito Civil. v.1. São Paulo : Editora Saraiva, 2023. E-book. ISBN 9786553628045. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553628045/>> Último acesso: 21 nov. 2023, p. 47)

<sup>48</sup> Escreve: “Entendemos que os direitos da personalidade constituem direitos inatos – como a maioria dos escritores ora atesta –, cabendo ao Estado apenas reconhecê-los e sancioná-los em um ou outro plano do direito positivo – em nível constitucional ou em nível de legislação ordinária –, e dotando-os de proteção própria, conforme o tipo de relacionamento a que se volte, a saber: contra o arbítrio do poder público ou as incursões de particulares.” (BITTAR, Carlos A. Os Direitos da Personalidade, 8ª edição.. São Paulo : Editora Saraiva, 2015. E-book. ISBN 9788502208292. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502208292/>>. Último acesso em: 26 nov. 2023, p. 38)

<sup>49</sup> Art. 2º. A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.

A extinção dos Direitos da Personalidade, para a pessoa natural, se dá com a morte, seja ela de fato (óbito), ou a morte civil (morte presumida), que são discorridas no teor dos arts. 6º e 7º do CC/02. A personalidade da pessoa jurídica se extingue com a dissolução da entidade, e, com ela se extinguem seus direitos.

Importante ressaltar que a personalidade não se confunde com os Direitos da Personalidade. A personalidade não se trata de direito, mas sim de um apoio para os direitos e deveres dela advindos.

São diversas as classificações existentes para organizar o entendimento desses direitos, para tanto, prosseguimos a estudar algumas delas.

## 2.2 Classificação

Muitas são as classificações atribuídas aos direitos da personalidade. Para fins dos estudos nesse trabalho, usaremos a de Rubens Limongi de França, amplamente explorada na obra de Maria Helena Diniz, sendo eles fragmentados da seguinte maneira:

1) Direito à integridade física	1.1) Direito à vida
	a) à concepção e à descendência (gene artificial, inseminação artificial, inseminação de proveta etc.); b) ao nascimento (aborto); c) ao leite materno; d) ao planejamento familiar (limitação de filhos, esterilização masculina e feminina, pílulas e suas consequências); e) à proteção do menor (pela família e sociedade); f) à alimentação; g) à habitação; h) à educação; i) ao trabalho; j) ao transporte adequado; k) à segurança física; l) ao aspecto físico da estética humana; m) à proteção médica e hospitalar; n) ao meio ambiente ecológico; o) ao sossego; p) ao lazer; q) ao desenvolvimento vocacional profissional; r) ao desenvolvimento vocacional artístico; s) à liberdade; t) ao prolongamento artificial da vida; u) à reanimação; v) à velhice digna; w) relativos ao problema da eutanásia.
	1.2) Direito ao corpo vivo
	a) ao espermatozoide e ao óvulo; b) ao uso do útero para procriação alheia; c) ao exame médico; d) à transfusão de sangue; e) à alienação de sangue; f) ao transplante; g) relativos a experiência científica; h) ao transexualismo; i) relativos à mudança artificial do sexo; j) ao débito conjugal; k) à liberdade física; l) ao “passe” esportivo.
	1.3) Direito ao corpo morto
	a) ao sepulcro; b) à cremação; c) à utilização científica; d) relativos ao transplante; e) ao culto religioso.

2) Direito à integridade intelectual	a) à liberdade de pensamento; b) de autor; c) de inventor; d) de esportista; e) de esportista participante de espetáculo público.
3) Direito à integridade moral	a) à liberdade civil, política e religiosa; b) à segurança moral; c) à honra; d) à honorificência; e) ao recato; f) à intimidade; g) à imagem; h) ao aspecto moral da estética humana; i) ao segredo pessoal, doméstico, profissional, político e religioso; j) à identidade pessoal, familiar e social (profissional, política e religiosa); k) à identidade sexual; l) ao nome; m) ao título; n) ao pseudônimo.

50

Para mais, Rita de Cassia Curvo Leite utiliza da classificação de Adriano de Cupis, com destaque em sua obra, classificação esta que dispõe:

#### I – DIREITO À VIDA E À INTEGRIDADE FÍSICA

1. Direito à vida
2. Direito à integridade física
3. Direito sobre as partes separadas do corpo

#### II – DIREITO À LIBERDADE

#### III- DIREITO À HONRA E À INTIMIDADE

1. Direito à honra
2. Direito intimidade (compreendendo, ainda, outras manifestações o direito à imagem)
3. Direito ao segredo

#### IV – DIREITO À IDENTIDADE PESSOAL

1. Direito ao nome (compreendendo o sobrenome, o pseudônimo e os nomes extrapessoais)
2. Direito ao título
3. Direito ao signo figurativo

#### V – DIREITO MORAL DO AUTOR (E INVENTOR)<sup>51</sup>

Bem como, na obra de Carlos Alberto Bittar, é definida como “nossa posição” a classificação que se segue:

a) direitos físicos; b) direitos psíquicos; c) direitos morais. Os primeiros são referentes a componentes materiais da estrutura humana (a integridade corporal, compreendendo: o corpo, como um todo; os órgãos; os membros; a imagem, ou efigie); os segundos, relativos a elementos intrínsecos à personalidade (integridade psíquicas, compreendendo: a liberdade; a intimidade; o sigilo); e os últimos, respeitantes a atributos valorativos (ou virtudes) da pessoa na sociedade (o patrimônio moral, compreendendo: a identidade; a honra; as manifestações do intelecto).<sup>52</sup>

<sup>50</sup> R. Limongi França *Apud* Maria Helena Diniz, Curso de Direito Civil Brasileiro: Teoria Geral do Direito Civil. v.1. São Paulo : Editora Saraiva, 2023. E-book. ISBN 9786553628045. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553628045/>> Último acesso: 21 nov. 2023, p. 49.

<sup>51</sup> Adriano de Cupis *Apud* Rita de Cassia Curvo Leite, (LEITE, Rita de Cássia Curvo. Transplantes de órgãos e tecidos e direitos da personalidade. 1ª edição. São Paulo : Juarez de Oliveira, 2000, pp. 42-43).

<sup>52</sup> BITTAR, Carlos A. Os Direitos da Personalidade, 8ª edição.. São Paulo : Editora Saraiva, 2015. E-book. ISBN 9788502208292. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502208292/>>. Último acesso em: 26 nov. 2023, p. 49.

Para o estudo que está sendo desenvolvido nesta monografia, precisamos compreender mais a fundo os direitos classificados como direitos físicos, com foco no direito à integridade física, que deste direito derivam: os direitos ao corpo e o direito à imagem.

### 2.2.1 Direito à integridade física

O direito à integridade física é considerado por muitos teóricos como um desdobramento do direito à vida. Contudo, algumas são as diferenças entre ambos os direitos da personalidade, e, aqui, estudaremos a fundo o direito à integridade física e o tratamento que este recebe no sistema jurídico brasileiro.

O primeiro ponto que chama atenção quanto às diferenças entre os direitos à vida e à integridade física, é que o direito à integridade física é “disponível, sob certos condicionamentos, ditados pelo interesse geral”<sup>53</sup>. Desta máxima, parece surgir a primeira incompatibilidade com toda a conceituação que encontramos sobre o valor e máxima proteção que recebem esses direitos, a serem discorridos adiante. Exploraremos, então, em termos de disposição do corpo, porém, por ora, cumpre explicar o direito à integridade física em sentido amplo.

Rita de Cassia define integridade física como: a faculdade de conservar a substância corpórea íntegra, completa, perfeita e acabada, sem qualquer lesão que possa comprometer sua manifestação interna e externa<sup>54</sup>.

Sobre a proteção jurídica desse direito, destaca-se a proteção constitucional prevista no art. 5º, incisos III, XLVII e XLIX<sup>55</sup>.

No Código Civil, vale rememorar, que a defesa ao direito à integridade física está expressamente exposta no art. 13 do Código Civil vigente.

---

<sup>53</sup> BITTAR, Carlos A. Os Direitos da Personalidade, 8ª edição. São Paulo : Editora Saraiva, 2015. E-book. ISBN 9788502208292. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502208292/>>. Último acesso em: 26 nov. 2023, p. 129.

<sup>54</sup> LEITE, Rita de Cássia Curvo. Transplantes de órgãos e tecidos e direitos da personalidade. 1ª edição. São Paulo : Juarez de Oliveira, 2000, p. 67.

<sup>55</sup> Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...]III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante; [...]XLVII - não haverá penas:[...] c) de trabalhos forçados; [...] e) cruéis; [...]XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral.

Como já aduzido na tabela exposta no item 2.2, supra, do direito à integridade física derivado do direito à vida, deságuam os direitos à imagem e ao próprio corpo, vivo ou morto, quer na sua totalidade quer em relação aos tecidos, órgãos, e partes suscetíveis de separação<sup>56</sup>. Uma vez que estamos estudando o uso do corpo vivo, cabe conceituar, então o direito à imagem e o direito ao corpo.

### 2.2.1.1 Direito à imagem

O direito à imagem é tutelado a partir da premissa de que a imagem é emanção da própria pessoa, portanto inviolável e protegido pelo inciso X, do art. 5º da Carta Magna<sup>57</sup>. Sendo assim, só pode ser usado a partir de autorização.

A questão do direito à imagem se estende em discussão, especialmente nesse estudo, dado que, apesar de todos os direitos da personalidade receberem proteção jurídica especial, o direito à imagem sofre de algumas permissivas de disponibilidade, como por exemplo a possibilidade de pessoas poderem explorar a sua própria imagem em carreira artística<sup>58</sup>.

Neste aspecto, é importante rememorar o conceito disposto no item 1.2.2 dessa monografia, pois, apesar de haver a permissiva disponibilidade, quando tratamos da pornografia, tratamos do uso da imagem da pessoa, ainda que sob autorização desta, de forma degradante.

Destaca-se, também, a questão da pornografia de vingança<sup>59</sup>, flagrante uso indevido da imagem da pessoa, atrelado à indústria do sexo.

---

<sup>56</sup> GONÇALVES, Carlos R. Direito Civil Brasileiro - Volume 1. São Paulo : Editora Saraiva, 2022. E-book. ISBN 9786555596212. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555596212/>>. Último acesso em: 26 nov. 2023, p. 210.

<sup>57</sup> X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.

<sup>58</sup> Maria Helena Diniz exemplifica: São, em regra, indisponíveis, insuscetíveis de disposição, mas há temperamentos quanto a isso. Poder-se-á, p. ex., admitir sua disponibilidade em prol do interesse social; em relação ao direito da imagem, ninguém poderá recusar que sua foto fique estampada em documento de identidade. Pessoa famosa poderá explorar sua imagem na promoção de venda de produtos, mediante pagamento de uma remuneração convencional. (DINIZ, Maria H. Curso de Direito Civil Brasileiro: Teoria Geral do Direito Civil. v.1. São Paulo : Editora Saraiva, 2023. E-book. ISBN 9786553628045. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553628045/>> Último acesso: 21 nov. 2023, p. 48.)

<sup>59</sup> Conceito relacionado ao ato ilícito de distribuição de fotos e vídeos íntimos a fim de constranger a vítima. Ato tipificado no art. 218-C do Código Penal.

### 2.2.1.2 Direito ao corpo

O corpo é bem jurídico correlato à personalidade. É a expressão física da personalidade, o nosso corpo é a materialidade da nossa existência. Essa proteção surge, por primeiro, na supramencionada DUDH, pela isenção à tortura, principalmente<sup>60</sup>.

Ainda é importante pontuar que faz parte da tutela jurídica penal o direito ao corpo, uma vez que a lesão corporal é crime tipificado<sup>61</sup> no Código Penal brasileiro vigente.

Assim como há hipóteses de disposição da imagem, o direito ao corpo também pode ser disposto. Vejamos:

tem a pessoa o direito de dispor de seu próprio corpo, para as diferentes finalidades da vida social normal, inclusive para satisfação da lascívia alheia, desde que em circunstâncias que não choquem a moral pública, quando então poderá ingressar na esfera penal, na qual são descritas ações havidas como crime (crimes contra os costumes: Código Penal, arts. 213 e s.), em que se realça a repulsa à exploração por outrem. Daí por que (sic) não é delito a prostituição, mas sim a facilitação ou o aproveitamento por terceiro<sup>62</sup>.

Isto significa que, dentro da teoria, há certa abertura para a disposição do corpo, dissonante com as regras gerais dos direitos da personalidade a serem explicados no tópico seguinte.

Essa abertura, contanto, deveria se estender para atos que não interfiram ou transgridam os próprios direitos da personalidade, como a doação de órgão (que se relacionam aos direitos às partes do corpo), ou as modificações corporais estéticas, como as tatuagens.

## 2.3 Indisponibilidade e inalienabilidade dos direitos da personalidade

Os Direitos da Personalidade, como são naturais, essenciais ao ser humano, recebem proteções jurídicas especiais e características que os diferem das demais classes de direitos. São essas características: inatos (originários), extrapatrimoniais, intransmissíveis, imprescritíveis,

---

<sup>60</sup> Rita de Cássia desenvolve: O direito ao corpo estava previsto na Declaração Universal de Direitos do Homem, da ONU, em 1948 quando, neste documento, se enumerou entre os direitos fundamentais do indivíduo, aquele referente à segurança pessoal, à saúde, ao bem-estar e à isenção de tortura e maus tratos. (LEITE, Rita de Cássia Curvo. Transplantes de órgãos e tecidos e direitos da personalidade. 1ª edição. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2000, p. 77).

<sup>61</sup> Lesão corporal

Art. 129. Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem:  
Pena - detenção, de três meses a um ano.

<sup>62</sup> BITTAR, Carlos A. Os Direitos da Personalidade, 8ª edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2015. E-book. ISBN 9788502208292. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502208292/>>. Último acesso em: 26 nov. 2023, p. 140.

impenhoráveis, vitalícios e necessários<sup>63</sup>. Ainda, há a irrenunciabilidade dos Direitos da Personalidade. São absolutos e com efeito *erga omnes*, ou seja, alcançam a todos. São indisponíveis, pois não compete à pessoa dispor sobre os Direitos da Personalidade. São inalienáveis, pois não podem ser postos à venda. São intransmissíveis, pois, a mesmo modo, não podem ser doados. São imprescritíveis, pois acompanham a personalidade, que se extingue apenas com a morte, ou dissolução. Não podem ser penhorados, porque não podem ser trocados por valores econômicos nem transmitidos e, finalmente, não podem ser expropriados, ou, tirados da pessoa, visto que não são concedidos à pessoa, são naturais. Por isso, também, são irrenunciáveis, não se pode renunciar aos seus próprios Direitos da Personalidade, como, à título de exemplo, decidir renunciar à própria integridade física.

Embora sejam extrapatrimoniais, ou seja, não podem ter valor econômico, são passíveis de indenização<sup>64</sup>. São direitos de natureza subjetiva, *excludendi alios*, que são o direito de exigir um comportamento negativo dos outros, valendo-se de ação judicial<sup>65</sup>.

O ordenamento jurídico brasileiro trata dessas características, sendo a intransmissibilidade e a irrenunciabilidade de proteção nos dispositivos dos art. 11 e seguintes do CC/02<sup>66</sup>.

---

<sup>63</sup> *Idem. Ibidem.* Último acesso em: 26 nov. 2023, p. 43.

<sup>64</sup> Enuncia Maria Helena Diniz: A importância dos direitos da personalidade e a posição privilegiada que vem ocupando na Lei Maior são tão grandes que sua ofensa constitui elemento caracterizador de dano moral e patrimonial indenizável” (DINIZ, Maria H. Manual de direito civil. São Paulo: Editora Saraiva, 2022. E-book. ISBN 9786555598612. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555598612/>>. Último acesso: 25 out. 2023, p. 13).

<sup>65</sup> Segundo Maria Helena Diniz: “A personalidade não é um direito, de modo que seria errôneo afirmar que o ser humano tem direito à personalidade. A personalidade é que apoia os direitos e deveres que dela irradiam, é objeto de direito, é o primeiro bem da pessoa, que lhe pertence como primeira utilidade, para que ela possa ser o que é, para sobreviver e se adaptar às condições do ambiente em que se encontra, servindo-lhe de critério para aferir, adquirir e ordenar outros bens” (DINIZ, Maria H. Curso de Direito Civil Brasileiro: Teoria Geral do Direito Civil. v.1. São Paulo: Editora Saraiva, 2023. E-book. ISBN 9786553628045. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553628045/>> Último acesso: 21 nov. 2023, pp. 47-48)

<sup>66</sup>Art. 11. Com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária (grifei).

Art. 12. Pode-se exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade, e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

Parágrafo único. Em se tratando de morto, terá legitimação para requerer a medida prevista neste artigo o cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até o quarto grau.

Art. 13. Salvo por exigência médica, é defeso o ato de disposição do próprio corpo, quando importar diminuição permanente da integridade física, ou contrariar os bons costumes.

Parágrafo único. O ato previsto neste artigo será admitido para fins de transplante, na forma estabelecida em lei especial.

Art. 14. É válida, com objetivo científico, ou altruístico, a disposição gratuita do próprio corpo, no todo ou em parte, para depois da morte.

Parágrafo único. O ato de disposição pode ser livremente revogado a qualquer tempo.

Indispensável, ao final deste tópico, destacar que a discussão principal do trabalho aqui articulado é a incongruência da permissão legal da atividade da indústria do sexo, uma vez que os objetos em comercialização são justamente os direitos da personalidade das trabalhadoras do sexo. Não há lógica que justifique essa omissão legal que permite o funcionamento deste maquinário, em vista das características especiais que esses direitos possuem.

Com isso, partiremos então par análise de alguns dados concernentes à indústria do sexo no Brasil.

### 3. DADOS SOBRE A INDÚSTRIA DO SEXO NO BRASIL

#### 3.1 Panorama sobre consumo

O conceito de indústria do sexo envolve todas as atividades mercantilizadas que envolvem a satisfação da lasciva de alguém.

Para este trabalho é indispensável pontuar que, dos dados coletados, e aos quais tivemos acesso, podemos citar, a título de exemplo, as estatísticas levantadas pelo maior site de pornografia do mundo *Pornhub*<sup>67</sup>, no ano de 2022, que constitui o censo mais recente publicado. Da análise desse cenário, pode-se verificar que o consumo de pornografia é consideravelmente maior entre os homens, sendo o número de acessos de homens e mulheres no Brasil divididos na proporção de 61% para 39%, respectivamente. De acordo com o mesmo *site*, a faixa-etária

---

Art. 15. Ninguém pode ser constrangido a submeter-se, com risco de vida, a tratamento médico ou a intervenção cirúrgica.

Art. 16. Toda pessoa tem direito ao nome, nele compreendidos o prenome e o sobrenome.

Art. 17. O nome da pessoa não pode ser empregado por outrem em publicações ou representações que a exponham ao desprezo público, ainda quando não haja intenção difamatória.

Art. 18. Sem autorização, não se pode usar o nome alheio em propaganda comercial.

Art. 19. O pseudônimo adotado para atividades lícitas goza da proteção que se dá ao nome.

Art. 20. Salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais. [...]

Parágrafo único. Em se tratando de morto ou de ausente, são partes legítimas para requerer essa proteção o cônjuge, os ascendentes ou os descendentes.

Art. 21. A vida privada da pessoa natural é inviolável, e o juiz, a requerimento do interessado, adotará as providências necessárias para impedir ou fazer cessar ato contrário a esta norma.

<sup>67</sup> The 2022 Pornhub Year in Review | Pornhub Insights. Disponível em: <<https://www.pornhub.com/insights/2022-year-in-review#gender-demographics>>. Último acesso: 30 nov. 2023.

dos visitantes é, em maior parte, entre jovens de 18 a 24 anos, e o Brasil está em décimo lugar no *ranking* de consumo entre vinte países colocados.

Logo, embora não existam estimativas públicas que quantifiquem em porcentagem qual gênero é o maior consumidor de prostituição, pode-se por analogia e análise de todos os dados e estudos trazidos na presente monografia concluir que o público-alvo desse mercado também se trata de homens.

Com respeito a oferta do mercado, ou seja, o perfil das pessoas que mais se prostituem, temos os dados coletados em 2021, em uma pesquisa feita com finalidade de questionar o porquê as mulheres em situação de prostituição foram excluídas dos grupos vulneráveis, para a ordem de convocação para a vacina de COVID-19. Dentro desses dados coletados, em entrevistas com 219 mulheres, nas idades mínima de 19 anos e máxima de 73 anos, na cidade de São Paulo, capital, ficou constatado que: a maior parte das mulheres avaliadas variavam de 19 a 50 anos (77%); a maior parte delas é mulher cisgênero (78,8%); a maior parte se autodeclarou preta ou parda (69,3%); e, a maior parte dessas mulheres faz parte das classes de renda<sup>68</sup> D e E (60,3%)<sup>69</sup>.

Desta pesquisa podemos extrair que a maior parte das mulheres que se prostituem em São Paulo são pretas ou pardas, tem renda abaixo de R\$ 862,41 e são mulheres cisgênero.

Os dados levantados por essa pesquisa serviram o propósito de mensurar o grau de vulnerabilidade desse grupo de pessoas em relação à infecção por vírus de COVID-19. Ocorre que esse ofício expõe as trabalhadoras a muitas outras infecções, principalmente às venéreas.

### **3.2 Incidência de infecções sexualmente transmissíveis (ISTs) em profissionais do sexo**

Em estudo feito por estudantes da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” de Medicina, Botucatu, São Paulo, traçou-se o perfil de profissionais do sexo e sua associação com a infecção de vírus venéreos. A finalidade do estudo era subsidiar a implementação de políticas públicas voltadas as trabalhadoras do sexo.

---

<sup>68</sup> Critério Brasil - ABEP. Disponível em: <<https://www.abep.org/criterio-brasil>>. Acesso em: 26 de nov. 2023.

<sup>69</sup> CHIANG, Michelle Ishida et al. MULHERES em situação de prostituição e covid-19: por que excluídas dos grupos vulneráveis? Revista de Saúde Pública, São Paulo, 23 fev. 2022. DOI ISSN 1518-8787. Disponível em: <https://rsp.fsp.usp.br/artigo/mulheres-em-situacao-de-prostituicao-e-covid-19-por-que-excluidas-dos-grupos-vulneraveis/>. Acesso em: 29 nov. 2023.

O estudo foi feito através da coleta de dados e amostras para exame de sangue de 102 mulheres que trabalham com o sexo, os resultados dos estudos foram: 92% das profissionais faziam uso de algum método contraceptivo, sendo 69,2% métodos de barreira (camisinha que protege das infecções sexualmente transmissíveis). Foi relatado que 99% das entrevistadas faziam uso de preservativo em coito com os clientes, mas apenas 26,3% faziam uso do preservativo com parceiro fixo. 90,2% performava sexo oral em clientes e 37,3% praticavam sexo anal. No tangente às infecções, constatou-se a prevalência de ISTs em 71,6% das profissionais analisadas, sendo 45,1% infectadas pelo papiloma vírus humano (HPV); 2,9% por clamídia, 1% por sífilis; 15,6% infectadas por HPV e clamídia; 2% por tricomoníase e HPV; 1% por tricomoníase, clamídia e HPV; 1% por sífilis, HPV e clamídia; 1% por HPV e vírus da imunodeficiência humana (HIV).<sup>70</sup>

Embora a pesquisa não tenha atingido o objetivo dos pesquisadores de associar os comportamentos das entrevistadas às incidências de ISTs, para fins desse estudo a alta incidência de IST entre essas profissionais, bastou para constatar a vulnerabilidade em que se encontram.

Outros dados levantados nesse mesmo artigo, que valem a menção, são de que 84,3% das entrevistadas consomem bebidas alcóolicas no trabalho; 42,2% consomem drogas ilícitas, das quais 30,2% fazem uso de cocaína, 20,9% fazem uso de maconha, 7% fazem uso de crack e 41,9% fazem uso associado das três drogas mencionadas. Desses dados só é viável a suposição de que a realidade da mulher que trabalha com o sexo não é suportável para a mente sóbria.

Para além dos dados apresentados, sobre os riscos biológicos que os corpos das profissionais do sexo correm, é sabido e comprovado que essas mulheres são expostas a muitos riscos físicos, como verificaremos a seguir.

---

<sup>70</sup> POGETTO, Maíra Rodrigues Baldin Dal *et al.* Características de população de profissionais do sexo e sua associação com presença de doença sexualmente transmissível. SciELO Brasil, São Paulo, 6 jan. 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/reeusp/a/jy5tL8kvFy96375GWrLMFhR/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 5 dez. 2023.

### 3.3 Violência praticada contra as trabalhadoras

Gabriela Leite, autora do livro “Filha, mãe, avó e puta”, trabalhou por muitos anos como prostituta e se tornou presidente da Rede Brasileira de Prostitutas. Em entrevista para o G1<sup>71</sup>, revela o comportamento sádico que alguns jovens têm com relação a mulheres que trabalham neste ramo. Nessa mesma entrevista, o G1 noticia dois casos de espancamento, motivados pelo fato de acreditarem que a vítima era prostituta e um caso de uma vítima que foi queimada, também motivado por sua condição de garota de programa.

Nesse mesmo diapasão, Lucia de Fátima Lobo<sup>72</sup> afirma:

Para nós entendermos a violência, temos que buscar o capitalismo, a questão do produto e o consumidor, porque a partir do momento em que você tem um sexo tarifado, que é o sexo pago, está comprando um produto. E aí, quando você compra um produto, o que você está comprando não é uma bala que você abre o papel experimenta, não gosta e joga fora; você está comprando momentos de prazer, muitas vezes um prazer que está represado. Por quê que tem na mentalidade do homem brasileiro aquela ideia da mulher ‘virgem’? O sexo com essa mulher é dentro dos padrões da sociedade, da normalidade da sociedade.<sup>73</sup>

Maria Eduarda Borba, em pesquisa de campo afirma que as agressões contra mulheres que trabalham com essa indústria são comuns às suas rotinas<sup>74</sup>. Em um recorte feito por uma pesquisa do interior do Piauí foram obtidos os seguintes resultados:

---

<sup>71</sup> ARAÚJO, Glauco. "Jovens acham que prostituta é saco de pancada": Declaração é da presidente da Rede Brasileira de Prostitutas, Gabriela Leite. ONU vai financiar levantamento nacional sobre agressões contra prostitutas no Brasil. G1, São Paulo, 7 jul. 2008. Disponível em: <https://g1.globo.com/Noticias/Brasil/0,,MUL65140-5598,00-JOVENS+ACHAM+QUE+PROSTITUTA+E+SACO+DE+PANCADA.html>. Acesso em: 30 nov. 2023.

<sup>73</sup> BORBA, Maria Eduarda Aires Guimarães Figueiredo. Além do sexo: realidade da prostituição no Brasil [livro eletrônico] Goiânia : Editora Vieira, 2021. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/2603/1/MARIA%20EDUARDA%20EBOOK2.pdf>. Acesso em: 30 nov. 2023, p. 33.

<sup>74</sup> *Idem. Ibidem.* Acesso em: 30 nov. 2023, p. 69.



Arte: Paula Reis

Fonte: publicação na REBEn (Revista Brasileira de Enfermagem), de Brasília, em 2012 nov-dez, edição 65

É certo que a violência está intrínseca à atividade sexual remunerada. A tutela jurídica do direito à integridade física parece não alcançar o campo dos atendimentos dessas mulheres. Ainda, é preciso compreender que o exercício em si é um ato inseguro. Escoriações, infecções sexualmente transmissíveis, entre vários outros riscos condicionados a este trabalho feito com o corpo tornam a atividade perigosa independentemente de se a licitude será mantida no ato, ou não.

### 3.4 Turismo sexual no Brasil

O Brasil é um dos países mais visitados do mundo na modalidade que se entende por turismo sexual.

Há quem compreenda que esse fato se deve às propagandas de incentivo ao turismo datadas da década de 60. Em 1960 foi criado o Instituto Brasileiro de Turismo, ou EMBRATUR, para que se fizesse propaganda do país em terras estrangeiras e turistas fossem atraídos para o país. Entretanto, o instituto divulgava propagandas que destacavam mulheres de biquínis, desacompanhadas, em exploração dos corpos das mulheres brasileiras. Essas propagandas incentivaram a prática de turismo sexual, que trata de homens que viajam sozinhos com a finalidade específica de se relacionar com as mulheres nativas mediante pagamento<sup>75</sup>.

A prática desse tipo de propaganda já foi abolida há quase 30 anos. Contudo, os seus efeitos ainda persistem, lamentavelmente, com muito sucesso. As estimativas não são fidedignas, uma vez que a atividade é pouco denunciada por estar sempre atrelada a práticas ilegais. Embora a contratação de serviços dessa natureza não seja conduta considerada criminosa, a prática do turismo sexual frequentemente envolve os crimes previstos nos arts. 227 e seguintes do Código Penal<sup>76</sup>.

Desse modo, existem muitas investigações e inquéritos que envolvem a prática do turismo sexual, porém, que não abrangem quantidade significativa do fluxo de consumidores.

Estima-se que a maior parte de objetos de exploração sexual por turistas sejam crianças<sup>77</sup>. A exploração infantil não é pauta do presente estudo, muito embora seja matéria intrínseca ao tema, razão pela qual é imperativo que se mencione essa parte da indústria.

<sup>75</sup> A EXPLORAÇÃO SEXUAL NO BRASIL: Uma abordagem histórica e suas implicações no turismo. Doity, São Paulo, p. 3-13, 11 ago. 2020. Disponível em: <https://doity.com.br/media/doity/submissoes/artigo-2c491bcd02b0515d76a8d29ced291164ff81e165-arquivo.pdf>. Acesso em: 30 nov. 2023.

<sup>76</sup> Art. 227 - Induzir alguém a satisfazer a lascívia de outrem [...]; Art. 228. Induzir ou atrair alguém à prostituição ou outra forma de exploração sexual, facilitá-la, impedir ou dificultar que alguém a abandone [...]; Art. 229. Manter, por conta própria ou de terceiro, estabelecimento em que ocorra exploração sexual, haja, ou não, intuito de lucro ou mediação direta do proprietário ou gerente [...]; Art. 230 - Tirar proveito da prostituição alheia, participando diretamente de seus lucros ou fazendo-se sustentar, no todo ou em parte, por quem a exerça [...]

<sup>77</sup> Júlia Zaremba. Turismo sexual é controlado por máfias e fica à margem de estatísticas: Para especialista, baixa notificação da atividade tem relação com medo de represálias. Folha de São Paulo. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/seminariosfolha/2019/05/turismo-sexual-e-controlado-por-mafias-e-fica-a-margem-de-estatisticas.shtml>. Acesso em: 30 nov. 2023.

### 3.4.1 Exploração infantil e o turismo sexual

A exploração sexual infantil, por conceito, difere da violência sexual infantil, posto que a exploração sexual obrigatoriamente envolve troca pelo ato sexual, seja monetária, ou, em “escambo” de produtos de algum valor de mercado.

Algumas organizações sem fins lucrativos cuidam de acessar e expor dados sobre a condição de exploração sexual infantil no Brasil. Em especial os Institutos Alana<sup>78</sup> e Liberta<sup>79</sup>, que são organizações que objetivam mapear as condições de abuso ou exploração às quais são colocadas as crianças e adolescentes, visto que, o último tem como objetivo único coletar e analisar dados sobre a violência e exploração sexual infantil, para então lançar os dados juntamente com campanhas para combater a situação.

Em uma dessas análises e pesquisas ficou constatado que o Brasil figura em segundo lugar, no *ranking* mundial de exploração sexual entre crianças e adolescentes. Ficou constatado pela pesquisa do Instituto Liberta, que 320 crianças e adolescentes são explorados sexualmente por dia no Brasil, levando em conta que esses dados são estimados com base em uma taxa de denúncia de apenas 7% dos casos. Destaca-se que dessas vítimas, 75% são meninas de maioria racializadas<sup>80</sup>. Para além disso, é certo que, inclusive, existem denúncias de exploração sexual entre crianças e adolescentes Yanomami, no relatório da Hutukara Associação Yanomami e da Associação Wanasseduume Ye'kwana, como resultado da situação de vulnerabilidade em que se encontra essa comunidade, por influência do garimpo ilegal na região<sup>81</sup>.

Outro importante ponto, que faz parte do turismo sexual, é a exploração sexual infantil às margens das rodovias brasileiras. Chamado de Projeto Mapear, a Polícia Rodoviária Federal faz um levantamento dos pontos vulneráveis à exploração sexual de crianças e adolescentes na extensão dessas rodovias em território nacional. Deste levantamento, apurou-se a existência de

---

<sup>78</sup> ALANA. Disponível em: <<https://alana.org.br/>>. Acesso em: 05 dez. 2023.

<sup>79</sup> LIBERTA: Enfrentando a violência sexual contra crianças e adolescentes. Disponível em: <<https://liberta.org.br/>>. Acesso em: 05 dez. 2023.

<sup>80</sup> BRASIL ocupa 2º lugar no ranking de exploração sexual de crianças e adolescentes: Perigo denunciado em Som da Liberdade não está distante. São Paulo: Redação Brasil Paralelo, 3 out. 2023. Disponível em: [https://www.brasilparalelo.com.br/noticias/brasil-ocupa-o-2o-lugar-no-ranking-de-exploracao-sexual-de-criancas-e-adolescentes?utm\\_medium=%2Fnoticias%2Fbrasil-ocupa-o-2o-lugar-no-ranking-de-exploracao-sexual-de-criancas-e-adolescentes#](https://www.brasilparalelo.com.br/noticias/brasil-ocupa-o-2o-lugar-no-ranking-de-exploracao-sexual-de-criancas-e-adolescentes?utm_medium=%2Fnoticias%2Fbrasil-ocupa-o-2o-lugar-no-ranking-de-exploracao-sexual-de-criancas-e-adolescentes#). Acesso em: 5 dez. 2023

<sup>81</sup> PELOS DIREITOS das crianças e dos adolescentes Yanomami. São Paulo: Instituto Alana, 19 abr. 2022. Disponível em: <https://alana.org.br/direitos-criancas-adolescentes-yanomami/>. Acesso em: 5 dez. 2023.

5.731 pontos vulneráveis, dos 9.745 pontos analisados<sup>82</sup>. A prática de exploração em beiras de estradas é comum, principalmente considerando a diversidade étnica entre as meninas de diferentes estados, fruto da miscigenação cultural brasileira<sup>83</sup>.

A exploração sexual infantil é crime tipificado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente<sup>84</sup>.

Tanto o Instituto Alana, quanto o Instituto Liberta se dedicam ao trabalho de informar as pessoas da situação discorrida neste item, na intenção de, não somente alertar a sociedade dessa realidade grotesca, mas, principalmente, incitar a denúncia dos casos e proteção das crianças e adolescentes pelos cidadãos médios.

#### 4. CONCLUSÃO

A indústria do sexo é um tema muito difícil de acessar e discutir. Os dados sobre a atividade são escassos, uma vez que o funcionamento desse mercado transita entre o limiar da ilegalidade e o que é culturalmente aceitável. As pessoas que trabalham no ramo, que são em sua grande maioria, mulheres, vivem em constante vulnerabilidade e insegurança, física e financeira.

O objetivo dessa monografia visou estabelecer o porquê há o costume de consumo “mercantil” do sexo, preliminarmente. Compreender qual foi o momento que indivíduos de mesma espécie foram dominados por gênero e subjugados de tal modo que essa forma tão degradante de exploração é, não só, socialmente aceita, como vêm a ser incentivada.

---

<sup>82</sup> EXECUTIVO apresenta resultados da 9ª edição do Projeto Mapear. São Paulo: Federação Nacional dos Policiais Rodoviários Federais, 2 jun. 2023. Disponível em: <https://fenaprf.org.br/novo/executivo-apresenta-resultados-da-9a-edicao-do-projeto-mapear/>. Acesso em: 5 dez. 2023.

<sup>83</sup> CAVALCANTI, Vanessa Ribeiro Simon. INDÚSTRIA DO SEXO E TRÁFICO DE MULHERES BRASILEIRAS: História, representações ou matizes de um novo mapa social?. ANPUH – XXII SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, João Pessoa, 1 jan. 2003. Disponível em: <https://www.eeh2014.anpuh-rs.org.br/resources/anais/anpuhnacional/S.22/ANPUH.S22.676.pdf>. Acesso em: 5 dez. 2023.

<sup>84</sup> Art. 244-A. Submeter criança ou adolescente, como tais definidos no caput do art. 2º o desta Lei, à prostituição ou à exploração sexual:

Pena – reclusão de quatro a dez anos e multa, além da perda de bens e valores utilizados na prática criminosa em favor do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente da unidade da Federação (Estado ou Distrito Federal) em que foi cometido o crime, ressalvado o direito de terceiro de boa-fé.

As mulheres foram colocadas nessa posição de consumo, para então terem seus corpos postos à venda, de forma forçada para satisfazer a lasciva de homens dentro de uma sociedade monogâmica que castra a sexualidade das mulheres.

Estabelecida essa noção partimos então para analisar os conceitos de direito da personalidade, especialmente no que tange a indisponibilidade e inalienabilidade desses direitos, dos quais a integridade física, segurança, e corpo fazem parte. O presente trabalho contém dados cabais de como a indústria e esse tipo de trabalho ameaçam esses tipos de direitos de diversas maneiras, mas o ato de prostituir-se, ou comercializar a imagem (própria e de outrem) nesse mercado é, não só lícito, como culturalmente incentivado para uma parcela da sociedade.

Então, percebe-se a incoerência: se existe a tutela jurídica dos direitos da personalidade, então como o ordenamento jurídico permite que essa indústria exerça algumas atividades licitamente, sem legislação que a cerceie? Devido a também fundamentada objetificação do corpo feminino, herança da transição para o modelo de família monogâmico, patriarcal e do sistema econômico que fez das “fêmeas” da nossa espécie, gênero dominado e moeda de troca. A resposta se reporta à condição de subespécie à qual as mulheres são colocadas.

A utilização do corpo da mulher é parte tão ativa do maquinário social, no modelo cultural qual estamos inseridos, que não se cogita questionar como é permitido esse tipo de exploração tão atroz sob nosso consentimento coletivo.

Compete avaliar as condições de trabalho fáticas as quais essas mulheres são expostas. A violência, intimidação e exploração direta são rotineiras e inerentes à atividade. As transações que envolvem o sexo transitam no limite da legalidade a todo tempo, sendo certo que delas partem muitos crimes.

Faz-se necessário, além disso, pontuar que esse “abandono” jurídico se estende, também às meninas, crianças e adolescentes, posto que os dados levantados sobre a exploração sexual infantil são ainda mais preocupantes e assustadores, quando comparados aos números e rankings internacionais.

Permitimos que uma parcela considerável da sociedade permaneça desguarnecida de segurança, de proteção jurídica e exposta a atrocidades e ilicitudes, mesmo respaldados de embasamento teórico no nosso ordenamento jurídico cível, simplesmente porque essa parcela ainda tem largo caminho a percorrer.

Conquanto seja necessário um resguardo maior quando se trata de tais modificações, pois, é certo que as mulheres inseridas nesse mercado são pessoas à margem da sociedade que dependem do meio para sua sobrevivência. O presente estudo não tem como objetivo apontar as soluções para a questão, mas, primeiro, denunciá-la para a reflexão sobre algo tão nítido, mas que é despercebido aos olhos das pessoas que estudam a ciência do Direito.

## REFERÊNCIAS

ALANA. Disponível em: <<https://alana.org.br/>>. Acesso em: 05 dez. 2023.

ARAÚJO, Glauco. "Jovens acham que prostituta é saco de pancada": Declaração é da presidente da Rede Brasileira de Prostitutas, Gabriela Leite. ONU vai financiar levantamento nacional sobre agressões contra prostitutas no Brasil.. G1, São Paulo, 7 jul. 2008. Disponível em: <https://g1.globo.com/Noticias/Brasil/0,,MUL65140-5598,00-JOVENS+ACHAM+QUE+PROSTITUTA+E+SACO+DE+PANCADA.html>. Acesso em: 30 nov. 2023.

BEAUVOIR, Simone de. O Segundo Sexo: fatos mitos, volume 1. Tradução Sérgio Milliet, 3ª edição. Rio de Janeiro : Nova Fronteira, 2016.

BEAUVOIR, Simone de. O Segundo Sexo: a experiência vivida, volume 2. Tradução Sérgio Milliet, 3ª edição. Rio de Janeiro : Nova Fronteira, 2016.

BITTAR, Carlos A. Os Direitos da Personalidade, 8ª edição.. São Paulo : Editora Saraiva, 2015. E-book. ISBN 9788502208292. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502208292/>>. Último acesso em: 26 nov. 2023.

BORBA, Maria Eduarda Aires Guimarães Figueiredo. Além do sexo: realidade da prostituição no Brasil [livro eletrônico] Goiânia : Editora Vieira, 2021. Disponível em: <<https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/2603/1/MARIA%20EDUARDA%20EBOOK2.pdf>>. Acesso em: 30 nov. 2023.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988.

BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940.

BRASIL. Lei n. 10.406, 10 de janeiro de 2002. Código Civil. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 11 jan. 2002.

BRASIL. Lei n. 8.069, 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Diário Oficial da União, Brasília, 13 jul. 1990.

BRASIL ocupa 2º lugar no ranking de exploração sexual de crianças e adolescentes: Perigo denunciado em Som da Liberdade não está distante. São Paulo: Redação Brasil Paralelo, 3 out. 2023. Disponível em: [https://www.brasilparalelo.com.br/noticias/brasil-ocupa-o-2o-lugar-no-ranking-de-exploracao-sexual-de-criancas-e-adolescentes?utm\\_medium=%2Fnoticias%2Fbrasil-ocupa-o-2o-lugar-no-ranking-de-exploracao-sexual-de-criancas-e-adolescentes#](https://www.brasilparalelo.com.br/noticias/brasil-ocupa-o-2o-lugar-no-ranking-de-exploracao-sexual-de-criancas-e-adolescentes?utm_medium=%2Fnoticias%2Fbrasil-ocupa-o-2o-lugar-no-ranking-de-exploracao-sexual-de-criancas-e-adolescentes#). Acesso em: 5 dez. 2023.

BRUNA surfistinha. Direção de Marcus Baldini. Produção: Marcus Baldini, Roberto Berliner e Rodrigo Letier. São Paulo: TV Zero, 2011. Plataforma de *Streaming*.

CAVALCANTI, Vanessa Ribeiro Simon. INDÚSTRIA DO SEXO E TRÁFICO DE MULHERES BRASILEIRAS: História, representações ou matizes de um novo mapa social?. ANPUH – XXII SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, João Pessoa, 1 jan. 2003. Disponível em: <https://www.eeh2014.anpuh-rs.org.br/resources/anais/anpuhnacional/S.22/ANPUH.S22.676.pdf>. Acesso em: 5 dez. 2023.

CHIANG, Michelle Ishida *et al.* MULHERES em situação de prostituição e covid-19: por que excluídas dos grupos vulneráveis? Revista de Saúde Pública, São Paulo, 23 fev. 2022. DOI ISSN 1518-8787. Disponível em: <https://rsp.fsp.usp.br/artigo/mulheres-em-situacao-de-prostituicao-e-covid-19-por-que-excluidas-dos-grupos-vulneraveis/>. Acesso em: 29 nov. 2023.

CRITÉRIO BRASIL 2021: Diretrizes de ordem geral, a serem consideradas pelas entidades prestadoras de serviços e seus clientes, a respeito da adoção do Novo Critério de Classificação Econômica Brasil.. In: Alterações na aplicação do Critério Brasil, válidas a partir de 01/06/2021. Brasil, 1 jun. 2021. Disponível em: <https://www.abep.org/criterio-brasil>. Acesso em: 30 nov. 2023.

DARWIN, Charles. A Origem das Espécies, no meio da seleção natural ou a luta pela existência na natureza, 1 vol., tradução do doutor Mesquita Paul. E-book. Disponível em <<http://ecologia.ib.usp.br/ffa/arquivos/abril/darwin1.pdf>>. Último acesso: 25 out. 2023.

DECLARAÇÃO Universal de Direitos Humanos. 10 dez. 1948. Disponível em: [https://www.google.com/search?q=data+de+publica%C3%A7%C3%A3o+dudh&oq=data+de+publica%C3%A7%C3%A3o+dudh&gs\\_lcrp=EgZjaHJvbWUyBggAEEUYOTIHCAEQIRigAdIBCDY4MjhhqMGo3qAIAAsAIA&sourceid=chrome&ie=UTF-8](https://www.google.com/search?q=data+de+publica%C3%A7%C3%A3o+dudh&oq=data+de+publica%C3%A7%C3%A3o+dudh&gs_lcrp=EgZjaHJvbWUyBggAEEUYOTIHCAEQIRigAdIBCDY4MjhhqMGo3qAIAAsAIA&sourceid=chrome&ie=UTF-8). Acesso em: 9 set. 2023.

DINIZ, Maria H. Curso de Direito Civil Brasileiro: Teoria Geral do Direito Civil. v.1. São Paulo : Editora Saraiva, 2023. E-book. ISBN 9786553628045. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553628045/>>.

DINIZ, Maria H. Manual de direito civil. São Paulo : Editora Saraiva, 2022. E-book. ISBN 9786555598612. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555598612/>>. Último acesso: 25 out. 2023. Último acesso: 19 out. 2023.

ENGELS, Friederich. A Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado, 1884. Edição e Tradução por Isabelly Roquim. São Paulo : Roquim Book Store. E-book. ASIN : B09HSWCH41. Disponível em: <[www.amazon.com.br/kindlestore](http://www.amazon.com.br/kindlestore)>. Último acesso: 30 nov. 2023.

EXECUTIVO apresenta resultados da 9ª edição do Projeto Mapear. São Paulo: Federação Nacional dos Policiais Rodoviários Federais, 2 jun. 2023. Disponível em: <https://fenaprf.org.br/novo/executivo-apresenta-resultados-da-9a-edicao-do-projeto-mapear/>. Acesso em: 5 dez. 2023.

GONÇALVES, Carlos R. Direito Civil Brasileiro - Volume 1. São Paulo : Editora Saraiva, 2022. E-book. ISBN 9786555596212. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555596212/>>. Último acesso em: 26 nov. 2023.

LEITE, Rita de Cássia Curvo. Transplantes de órgãos e tecidos e direitos da personalidade. 1ª edição. São Paulo : Juarez de Oliveira, 2000.

LESSA, Sérgio. Abaixo a Família Monogâmica! 1ª edição. São Paulo : Instituto Lukács, 2012.

LIBERTA: Enfrentando a violência sexual contra crianças e adolescentes. Disponível em: <<https://liberta.org.br/>>. Acesso em: 05 dez. 2023.

MELLO, Augusto Carlos Cavalcante. O Direito fundamental ao sigilo de dados pessoais face o avanço da tecnologia da informação e o papel da hermenêutica constitucional. *Publica Direito*. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=528aecdf9cf67e51>>.

N/I. A EXPLORAÇÃO SEXUAL NO BRASIL: Uma abordagem histórica e suas implicações no turismo. Doity, São Paulo, p. 3-13, 11 ago. 2020. Disponível em: <https://doity.com.br/media/doity/submissoes/artigo-2c491bcd02b0515d76a8d29ced291164ff81e165-arquivo.pdf>. Acesso em: 30 nov. 2023.

PELOS DIREITOS das crianças e dos adolescentes Yanomami. São Paulo: Instituto Alana, 19 abr. 2022. Disponível em: <https://alana.org.br/direitos-criancas-adolescentes-yanomami/>. Acesso em: 5 dez. 2023.

POGETTO, Máira Rodrigues Baldin Dal *et al.* Características de população de profissionais do sexo e sua associação com presença de doença sexualmente transmissível. *SciElo Brasil*, São Paulo, 6 jan. 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/reusp/a/jy5tL8kvFy96375GWrLMFhR/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 5 dez. 2023.

THE 2022 Pornhub Year in Review: Pornhub Insights. Canadá, 2022. Disponível em: <https://www.pornhub.com/insights/2022-year-in-review#gender-demographics>. Acesso em: 26 nov. 2023.

ZANINI, Leonardo Estevam de Assis. A tutela das criações intelectuais e a existência do direito de autor na antiguidade clássica. *Periódicos Universidade Federal de Viçosa*. Disponível em: <<https://periodicos.ufv.br/revistadir/article/download/1378/695/6831>>. Último acesso: 16 out. 2023.

ZAREMBA, Júlia. Turismo sexual é controlado por máfias e fica à margem de estatísticas: Para especialista, baixa notificação da atividade tem relação com medo de represálias. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 18 maio 2019. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/seminariosfolha/2019/05/turismo-sexual-e-controlado-por-mafias-e-fica-a-margem-de-estatisticas.shtml>. Acesso em: 30 nov. 2023.